

22 de novembro de 2021

## Formulário

### Contribuições e sugestões para aprimoramento do Plano

- 1) Artigo 82: indicar calçada mínima de 3,00m, salvo em caso de loteamento de interesse social, que será aceito 2,50m.  
Justificativa: para atender a NBR 9050, considerando um desnível de 15cm entre a calçada e o leito carroçável, é necessária uma rampa de 1,80m de comprimento + 1,20m livre, totalizando 3,00m.  
Para os loteamentos de interesse social, as rampas devem ser indicadas na pré-aprovação do loteamento, comprovando que o acesso aos lotes não será prejudicado.
- 2) Artigo 85: Pode-se alterar o termo "Área Verde" para "Área Permeável"? para compatibilizar com a SIMA. Pode deixar o mínimo de 20% para a Zona Norte, visto que é o mínimo exigido pela SIMA?
- 3) Artigo 91: deixar claro que entre os loteamentos de acesso controlado deve ter sistema viário.
- 4) Considerando que o parcelamento do solo pode ser por loteamento ou desmembramento, os mesmos parâmetros de AV e AI devem ser exigidos para desmembramento.

Identificação (obrigatória):

Nome: Ariela A. G. Yamaoki Bhering

Endereço: R. René Nametalla Rezek, 219

RG: 40.911.262-8

E-mail: ariela.yamaoki@gmail.com